

Publicado no D.O.E. nº 9748
Dia 25, 07, 2016.



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA - (TCTF), equivocadamente indicado como **Nº 220/2016**, firmado em **09 de maio de 2016**, entre a **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS** e a **Secretaria de Estado da Educação - SEED**, visando a execução do Projeto “Adolescentes Protagonistas”, para a alteração da numeração do referido TCTF.

Protocolo nº 12.071.732-4

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, neste ato representada por sua Secretária, senhora **Ana Seres Trento Comin**, portadora da cédula de identidade nº 1.235.436-3 SSP/PR, resolvem, em comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a numeração do Termo de Cooperação Técnico-Financeira (TCTF), equivocadamente indicado como ~~nº 220/2016~~, o qual passará a ter a seguinte numeração:

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

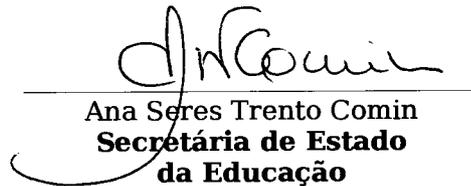
Todas as Cláusulas do Termo Originário, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 11 de julho de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**



Ana Seres Trento Comin
**Secretária de Estado
da Educação**

TESTEMUNHAS:

1..... RG.....

2 RG.....

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REVOGAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5043/2014**

Protocolo 14 047.863-6
Empresa VINOTECA DIBELAL COM. IMP E EXP DE BEBIDAS E ALIMEN-
TOS LTDA
CAD-ICMS 903.49193-02 CNPJ: 01.899.024/0001-97
Endereço AV VICENTE MACHADO, 957 BATEL - CURITIBA - PR.
REVOGO o Regime Especial n 5043/2014, com base no Parecer n. 134/2016 -
IGF/SRE.
SEFA/GAB, em 06/05/2016

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

67158/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL N. 5.506/2016**

Protocolo 13 987388-2
Beneficiária SOLANA AGRO PECUARIA LTDA.
CAD-ICMS 62800240-13 CNPJ 75910141/0001-40
Endereço EST DO BULE SN - FAZ N S AP - RURAL - CEP 86700-970 -
ARAPONGAS - PR.
SÚMULA Obrigações acessórias Extensão de estabelecimento Dispensa de
inscrição no Cadastro do ICMS. Deferimento.
Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo
Decreto N 6080, de 28 de setembro de 2012, concede-se o seguinte Regime Especial
- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1 Fica a Beneficiária, autorizada a utilizar como "extensão" de seu estabeleci-
mento, "sítio Renância, matrícula nº 35819" e "sítio São Luiz, matrícula nº 6157",
ambas localizadas no município de Rolândia

1.1.2 Os imóveis considerados "extensão" de seu estabelecimento deverão ser
utilizados tão somente para produção agrícola de plantas medicinais, ficando
dispensado de inscrição no CAD/ICMS.

1.2 Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques,
escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado
sua "extensão", deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da
Beneficiária

1.2.1 Fica dispensada a necessidade de emissão de documento fiscal de remessa de
insumo e produção entre a Beneficiária e sua "extensão" e vice-versa.

1.2.1.1 Em substituição a dispensa do item anterior, a Beneficiária deverá emitir um
documento interno, de uso administrativo, para documentar o trânsito dos insumos
e da produção entre as partes

1.2.2 A Beneficiária deverá manter relatório de controle de saldo e de movimentação
de insumos e produção, para as localidades consideradas como sua "extensão"

1.2.3 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá
conter, no mínimo, a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime
Especial n 5.506/2016"

2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1 O presente Regime Especial, entra em vigor a partir da data de sua publicação
no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerrará em 30 de abril de 2019

2.2 A Beneficiária deverá lavar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrôni-
co, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta

2.3 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária
deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.4 A inobservância de quaisquer dos itens dos procedimentos especiais causará a
nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial,
hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo
da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes
ao crédito tributário lançado de ofício, se houver

2.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e, automaticamente, se
colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária
firmam, em duas vias, este instrumento
Curitiba, 20 de maio de 2016.

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE
SOLANA AGRO PECUARIA LTDA
Representante

67418/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5507/2016**

Protocolo 14.086.242-8
Beneficiária PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
CAD-ICMS 107 00783-05 CNPJ 34 274.233/0262-41
ENDEREÇO ROD BR-476 SN - KM 15,440 - JARDIM ALVORADA - AR-
AUCÁRIA - PR
SÚMULA 4º Aditamento ao Regime Especial nº 4536/11
Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/
PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4536/11 passa a ter
a seguinte redação.

1 A Clausula primeira do Regime Especial nº 4536/11 passa a vigorar com a
seguinte redação:

" Clausula primeira A beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do
ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária,
em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível.

§ 1º A autorização se estende às operações promovidas pelos seguintes estabele-
cimentos:

INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO CNPJ LOCALIDADE INSCRIÇÃO NOR-
MAL
10702050-05 34 274 233/0262-41 Araucária/PR 10700783-05

70104165-87 34.274.233/0259-46 Maringá/PR 70107024-07
40106535-04 34.274.233/0211-82 Guarapuava/PR 40104018-82
60119908-41 34.274.233/0333-70 Londrina/PR 60119295-06
099.00097-08 34.274.233/0260-80 Ourinhos/SP -
099.00308-12 34.274.233/0174-12 Presidente Prudente/SP -
907.19594-54 34.274.233/0278-09 Maringá/PR 90718584-29"

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4536/11,
aditado pelos Regimes Especiais n.º 4579/11, n.º 4797/12 e 5202/2014
O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária
firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de maio de 2016.
Gilberto Calixto
Diretor da CRE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A.
Representante

67118/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 - Protocolo 14.102.036-6
Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor Secretário de Estado da
Agricultura, no dia 22/07/2016, contratação de empresa para a locação,
montagem e desmontagem de estrutura de sonorização e imagem, para a
realização do Show Pecuario, a ser realizada de 26 a 29 de julho de 2016, na
Cidade de Cascavel-PR
EMPRESA: CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS, no valor total de
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15 608/07 e Lei Federal nº
8 666/93 e alterações.

Curitiba, 22 de julho de 2016.
JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA
Presidente da CPL/SEAB

67547/2016

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 092/2016

Protocolo: 13.640.782-1
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Santa Maria do
Oeste.

Clausula Primeira: Por força da Clausula Décima, "parágrafo único" do
Convênio nº 092/2016, a vinculação havida em 21/01/2016, fica rescindida a
partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 01/07/2016

Curitiba, 22 de Junho de 2016.
Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

67439/2016

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016**

Protocolo: 12.071.732-4
O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED.
O Termo Aditivo tem por objeto alterar a numeração do Termo de Cooperação
Técnico-Financeira (TCTF), equivocadamente indicado como nº 220/2016, o
qual passará a ter a seguinte numeração: **TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016**.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por
este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 11/07/2016.

Curitiba, 22 de Julho de 2016
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67453/2016

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2016 E TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2016 - SEDS/SEET**

Protocolo nº 14.027.148-9
Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -
SEDS e a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET
Objeto: ... a execução do Projeto "Lazer no Paraná", conforme Plano de
Trabalho aprovado

Valor: R\$ 823 450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta
reais)

Dotação Orçamentária: 5760.08243024 417 - Garantia e Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte 102, Rubricas 3390 3900, 3390 3600,
3390 4700 e 3390.3000

Vigência para o Termo de Ajuste: ... 12 (doze) meses, a partir da data da
publicação.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: a partir da data
da publicação, até a data de 31/12/2016

Assinado em 05/07/2016

Curitiba, 22 de Julho de 2016
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67446/2016